REGULAMENTO (CE) N.º 15/2002 DA COMISSÃO

de 7 de Janeiro de 2002

que altera os Regulamentos (CE) n.º 1938/2001, (CE) n.º 1939/2001 e (CE) n.º 1940/2001 relativos à abertura de concursos permanentes para venda no mercado interno da Comunidade, para utilização nos alimentos para animais, de arroz na posse dos organismos de intervenção espanhol, grego e italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1] com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2001 [2], e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão [3], fixa os processos e condições da colocação à venda de arroz *paddy* pelos organismos de intervenção.

(2) Atendendo a que o concurso que está a decorrer não conduziu ainda ao escoamento da quantidade posta à venda, é necessário fixar, para os concursos previstos pelos Regulamentos da Comissão (CE) n.º 1938/2001 [4], (CE) n.º 1939/2001 [5] e (CE) n.º 1940/2001 [6], uma data posterior para o último concurso parcial.

(3) As medidas prevista no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º dos Regulamentos (CE) n.º 1938/2001, (CE) n.º 1939/2001 e (CE) n.º 1940/2001 passam a ter a seguinte redacção:

«2. O prazo de apresentação das propostas relativas aos concursos parciais seguintes termina semanalmente na quarta-feira, às 12 horas, hora de Bruxelas, com excepção das quartas-feiras, dias 26 de Dezembro de 2001, 2 de Janeiro de 2002 e 9 de Janeiro de 2002.

3. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial termina em 20 de Março de 2002, às 12 horas, hora de Bruxelas.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Janeiro de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 271 de 12.10.2001, p. 5.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.
[4] JO L 263 de 3.10.2001, p. 11.
[5] JO L 263 de 3.10.2001, p. 15.
[6] JO L 263 de 3.10.2001, p. 19.